



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Lei N.º 1.096 – EM 31 DE AGOSTO DE 1989

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE
100% (CEM POR CENTO) DO TOTAL DA
DESPESA FIXADA NO ORÇAMENTO
VIGENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

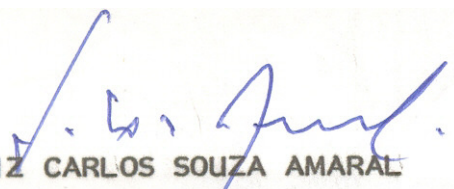
ART. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a abrir neste exercício Créditos de Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no Orçamento em vigor.

ART. 2º - Para cobertura dos Créditos autorizados no artigo anterior, o chefe do Executivo obedecerá às exigências contidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 1989


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =